

Parecer de Relator Especial 35/2024

Protocolo 39785 Envio em 13/12/2024 15:01:17

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os artigos 8º, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 51, 52, 53 e 54, e inclui o art. 54-A e o art. 69-A e os respectivos Anexos I, II, III, IV e V na Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar os artigos 8º, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 51, 52, 53 e 54, e inclui o art. 54-A e o art. 69-A e os respectivos Anexos I, II, III, IV e V na Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, e dar outras providências.

A matéria está em consonância com o projeto que transforma a estrutura administrativa do município ao criar secretarias, descrevendo suas atribuições, assim como as atribuições dos demais órgãos municipais que compõem cada secretaria.

Faz também ajustes em cargos e funções, além de dar nova redação ao Anexo IV – Tabela de Vencimentos, tratando da equiparação do piso salarial do magistério público municipal.

De acordo com a justificativa, a implantação do piso salarial do magistério público municipal em 2025, bem como as demais adequações promovidas pela matéria, observarão o prazo de até 90 dias, período esse necessário às alterações e inclusões orçamentárias nos instrumentos orçamentários – PPA, LDO e LOA.

No que tange à vigência, o art. 2º do projeto estabelece que a lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, caso seja aprovada.

Já o art. 3º estabelece a revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 058/2005 e da Lei Complementar nº 03/1997.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei Complementar se enquadra nos termos do art. 14, inciso XVI; art. 55, § 3º, incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 013/2024**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de dezembro de 2024.

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Relatora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

